



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0225/2026

Contrato administrativo para aquisição de Veículo 0 km, que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA** e a Empresa **RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, inscrita no **CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agropecuária o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, nomeado pela **Portaria nº de 0016/2023**, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 2023, portador da matrícula funcional nº **138201725**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CPNJ/MF sob nº 13.426.763/0001-40**, sediado na **Avenida Pedro Linhares Gomes nº 4650, setor industrial, Ipatinga - MG, CEP: 35.160-291**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO Nº 009/2026, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

Cláusula Primeira- DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	VEÍCULO TIPO PICK-UP COMPACTA, CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO PICK-UP COMPACTA, CABINE DUPLA, 0 (ZERO) KM, com as seguintes especificações mínimas: - Ano/modelo correspondente ao ano da emissão da ordem de fornecimento ou superior, preservada a condição de veículo novo/zero quilômetro, sem uso anterior incompatível e com garantia vigente; - Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas; - Cor branca; - Motorização flex, com potência compatível com a finalidade e categoria do veículo; - Transmissão manual ou automática, conforme disponibilidade do modelo ofertado; - Direção hidráulica ou elétrica; - Suspensão compatível com o transporte de carga da categoria, conforme projeto do fabricante; - Airbags frontais para motorista e passageiro; - Sistema de freios ABS com EBD, quando disponível na versão ofertada; - Ar-condicionado; - Volante com regulagem de altura;	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

	Marca: RENAULT Modelo: OROCH 1.6 FLEX R\$ 120.000,00 Secretaria municipal de Agropecuária, Av. São João Paulo II n° 1680, Bairro Paracatuzinho - Paracatu-MG, CEP: 38603-401 / Telefone: (38) 3671-2050 E-mail: contato@cinf.com.br / CNPJ: 58.896.792/0001-04 • Vidros elétricos dianteiros e traseiros; • Travas elétricas; • Será admitido sistema de áudio com conectividade, central multimídia, câmera de ré ou solução equivalente de auxílio à manobra, desde que original de fábrica ou homologado pelo fabricante, sem prejuízo da garantia, da segurança e da competitividade; • Faróis de neblina, protetor de caçamba, capota marítima e tapetes poderão ser aceitos quando disponíveis na versão original de fábrica ou homologados pelo fabricante, sem prejuízo da competitividade; • Demais acessórios, itens de série e equipamentos previstos na versão comercializada pelo fabricante; • Atender a todos os itens de segurança obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN/SENATRAN; Todos os itens de série da versão ofertada, vedada a supressão de componentes. Serão admitidos acessórios originais de fábrica ou homologados pelo fabricante, desde que não comprometam a garantia, a segurança e a configuração técnica do veículo. Garantia mínima conforme política do fabricante, preservadas integralmente as condições originais do veículo.			
			VALOR UNITÁRIO: R\$ 120.000,00	VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência – TR;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. A vigência do contrato será até 04/01/2027 data de encerramento do Convênio de saída Nº 1231000038/2023.

Cláusula Terceira – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

3.1.1. GESTOR DO CONTRATO: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA, Diretora do Departamento de Políticas para Pequenos Produtores, Portaria nº 0076/2025, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br / Telefone: (38) 3679-0371.

3.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: JEOVÁ SOARES DE ARAÚJO, Chefe de Divisão de Abastecimento, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme Portaria nº 302/2025. e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br / Telefone: (38) 3679-0371.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

3.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: EVNI CRISTINA JOSÉ CARVALHO, Chefe de Divisão de Programas e Benefícios, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme Portaria nº 0254/2025 / e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br / Telefone: (38) 3679-0371.

3.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística de entrega dos materiais e o controle do recebimento, a atualização das normas aplicáveis e a verificação da regularidade das licenças e registros necessários ao fornecimento do objeto, além de responder tecnicamente a quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo e às especificações do objeto, bem como a outros questionamentos referentes ao processo de aquisição em todas as suas fases.

3.4. O Fiscal Técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. Compete ao Fiscal Administrativo do contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O fornecimento do veículo será efetuado de uma única vez, com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.2. O veículo deverá ser entregue no Centro Administrativo de Paracatu-MG, localizado na Rua São João Paulo II, nº 2.045, bairro Paracatuzinho, CEP 38.603-401, no horário das 8h às 18h, mediante prévio agendamento pelo telefone (38) 3679-0371.

4.3. DO RECEBIMENTO:

4.3.1. O veículo será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do contrato, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do contrato ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório

4.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a correção, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº7089/2024.

4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato.

4.3.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

Cláusula Quinta – DO PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

6.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.3. Deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.827/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para o fornecimento do objeto.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado,

$I = I/365$,

Onde

I = Taxa percentual anual no valor de 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

6.5. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2026.

Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, em estrita observância das especificações descritas neste Termo de Referência e solicitações de compras, anexas, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e data de validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo do contrato ou autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade entrega do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 9.1.** A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de fábrica, que deverá ser estabelecida nas especificações técnicas de cada bem constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, ser superior, conforme modelo de Termo de Garantia em anexo a este TR.
- 9.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data da entrega dos bens.
- 9.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
- 9.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- 9.3.2.** Rompimento indevido do lacre de garantia dos bens.
- 9.4.** A movimentação dos bens entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.
- 9.4.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
- 9.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 9.6.** A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos bens deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
- 9.7.** Comunicação realizada pela Contratante.

Cláusula Décima – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

10.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Caso o CONTRATADO pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

11.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula.

11.1.2. Não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE

11.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.11. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Terceira – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. 02.07.01.20.122.0016.2091.4.4.90.52.00 – Ficha: 923 – Fonte: 2.701

13.1.2. 02.07.01.20.122.0016.2091.4.4.90.52.00 – Ficha: 923 – Fonte: 2.500.

13.1.3. 02.07.01.20.122.0016.2091.4.4.90.52.00 – Ficha: 923 – Fonte: 2.501.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

Cláusula Décima Quinta – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Sexta – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Sétima – FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paracatu-MG, 15 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO SILVA QUIRINO
Data: 15/10/2026 14:11:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0016/2023.

RIO DOCE
COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:13426763000
140
Contratada

Digitally signed by RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:13426763000140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=IPATINGA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=17024763000175, OU=videoconferencia, CN=RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:13426763000140
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.10.16 09:50:58-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.0

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA ALVES SOUZA DOROTEU
Data: 15/10/2026 14:13:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Mariana Alves Souza Doroteu
CPF: 099.***.***-79

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO COSTA OLIVEIRA
Data: 15/10/2026 10:42:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Rodrigo Costa Oliveira
CPF: 013.***.***-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Licitação compartilhada- Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro destinados ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do consórcio intermunicipal de infraestrutura dos municípios do noroeste de Minas.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras **Nº4556/2026, Nº4557/2026 e 4558/2026** em anexo, parte integrante e inseparável deste termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
05	VEÍCULO TIPO PICK-UP COMPACTA, CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO PICK-UP COMPACTA, CABINE DUPLA, 0 (ZERO) KM, com as seguintes especificações mínimas: • Ano/modelo correspondente ao ano da emissão da ordem de fornecimento ou superior, preservada a condição de veículo novo/zero quilômetro, sem uso anterior incompatível e com garantia vigente; • Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; • 04 (quatro) portas; • Cor branca; • Motorização flex, com potência compatível com a finalidade e categoria do veículo; • Transmissão manual ou automática, conforme disponibilidade do modelo ofertado; • Direção hidráulica ou elétrica; • Suspensão compatível com o transporte de carga da categoria, conforme projeto do fabricante; • Airbags frontais para motorista e passageiro; • Sistema de freios ABS com EBD, quando disponível na versão ofertada; • Ar-condicionado; • Volante com regulagem de altura; • Vidros elétricos dianteiros e traseiros; • Travas elétricas; Será admitido sistema de áudio com conectividade, central multimídia, câmera de ré ou solução equivalente de auxílio à manobra, desde que original de fábrica ou homologado pelo fabricante, sem prejuízo da garantia, da segurança e da competitividade; Faróis de neblina, protetor de caçamba, capota marítima e tapetes poderão ser aceitos quando disponíveis na versão original de fábrica ou homologados pelo fabricante, sem prejuízo da competitividade; Demais acessórios, itens de série e equipamentos previstos na versão comercializada pelo fabricante; Atender a todos os itens de segurança obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN/SENATRAN; Todos os itens de série da versão ofertada, vedada a supressão de componentes. Serão admitidos acessórios originais de fábrica ou homologados pelo fabricante, desde que não comprometam a garantia, a segurança e a configuração técnica do veículo. Garantia mínima conforme política do fabricante, preservadas integralmente as condições originais do veículo. • Marca: RENAULT - Modelo: OROCH 1.6 FLEX UND 01 R\$ 120.000,00, Secretaria municipal de Agropecuária, Av. São João Paulo II nº 1680, Bairro Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38603-401, Telefone: (38) 3671-2050 E-mail: contato@cinf.com.br, CNPJ: 58.896.792/0001-04,	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo de passeio, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2026, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 009/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas Gerais – CINF-AMNOR, visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária de Paracatu/MG.

A necessidade da contratação decorre da previsão expressa de aquisição do veículo no Plano de Trabalho do Convênio nº 1231000038/2023, firmado para atendimento das ações da Administração Municipal. Dessa forma, a aquisição possui finalidade pública definida e está diretamente vinculada à execução do objeto conveniado, devendo a aplicação dos recursos observar as condições estabelecidas no instrumento de repasse.

A disponibilização do veículo mostra-se necessária para proporcionar condições adequadas de mobilidade à Secretaria Municipal de Agropecuária, especialmente para o desenvolvimento de atividades administrativas, técnicas e operacionais, incluindo deslocamentos de servidores e equipes, acompanhamento de ações e programas, realização de visitas técnicas, atendimento às demandas dos produtores rurais e execução de atividades nas áreas urbana e rural do Município.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se a existência da Ata de Registro de Preços nº 009/2026, contendo objeto compatível com a necessidade identificada. A utilização da referida Ata apresenta-se como solução tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, considerando que o objeto já foi submetido a procedimento licitatório, encontrando-se previamente estabelecidas as especificações, condições de fornecimento e preço registrado.

A opção pela adesão assume especial relevância em razão do curto prazo disponível para execução do Convênio nº 1231000038/2023, decorrente da prorrogação de sua vigência. A realização de novo procedimento licitatório exigiria o cumprimento de todas as etapas da fase preparatória e da seleção do fornecedor, o que poderia prolongar significativamente o prazo necessário para conclusão da contratação e, conseqüentemente, comprometer a aquisição do veículo dentro do período de vigência do convênio.

Nesse contexto, a adesão à Ata constitui alternativa capaz de conferir maior celeridade, eficiência e racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo o tempo necessário para a contratação e aumentando a possibilidade de execução tempestiva do objeto conveniado, sem afastar a necessidade de observância dos requisitos legais aplicáveis.

A quantidade pretendida é de 01 (um) veículo, exatamente correspondente à necessidade prevista no Plano de Trabalho do Convênio, não havendo justificativa técnica ou administrativa para aquisição de quantidade superior. Por se tratar de bem unitário e indivisível, o não parcelamento da solução também se mostra adequado, não havendo ganho de escala, competitividade ou economicidade decorrente de eventual fracionamento do objeto.

Sob o aspecto econômico, a adesão deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade, mediante pesquisa de preços e análise da compatibilidade do valor registrado na Ata com os preços praticados no mercado para veículo de características equivalentes. A análise deverá considerar não apenas o valor nominal, mas também as especificações, versão, equipamentos, garantia, condições de fornecimento e demais características que influenciem o preço do bem.

No âmbito da instrução processual, registra-se que a empresa Rio Doce Comércio de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.426.763/0001-40, detentora da Ata de Registro de Preços nº 009/2026, apresentou expressamente sua concordância com o fornecimento ao Município de Paracatu nas mesmas condições pactuadas na Ata, conforme Termo de Aceite datado de 25 de agosto de 2026.

A contratação encontra fundamento nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

motivação, razoabilidade e celeridade, devendo a adesão observar os requisitos legais e regulamentares pertinentes ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à demonstração da compatibilidade do objeto, vantajosidade da contratação, existência de quantitativo disponível e anuência dos envolvidos.

Ressalta-se que a adesão à Ata não representa afastamento da competição ou contratação direta sem fundamento, mas o aproveitamento de procedimento licitatório previamente realizado por órgão gerenciador, desde que atendidas as condições legais para utilização da Ata e demonstrada, no caso concreto, a vantagem para a Administração.

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade concreta da Secretaria Municipal de Agropecuária, a previsão do veículo no Convênio nº 1231000038/2023, a quantidade de apenas 01 (um) veículo, a existência de Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, a manifestação de aceite da empresa detentora, a possibilidade de obtenção de maior celeridade administrativa e, principalmente, o curto prazo disponível para execução do convênio, entende-se tecnicamente e administrativamente justificável a contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2026.

A contratação deverá ser formalizada somente após o cumprimento de todas as exigências legais e administrativas pertinentes, incluindo a comprovação da vantajosidade econômica, disponibilidade orçamentária e financeira, regularidade da empresa, anuência do órgão gerenciador, verificação da vigência e do saldo da Ata e demais documentos necessários à adequada instrução processual, assegurando-se, assim, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento da finalidade estabelecida no instrumento convenial.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de veículos administrativos e operacionais zero quilômetro, conforme especificações, quantidades, valores registrados, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

4.2. O fornecimento ocorrerá de forma única, conforme a necessidade de deste município, sem mediante requisição formal, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira, a necessidade concreta do ente interessado e a emissão do respectivo contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3. O fornecimento dos veículos será iniciado mediante emissão de ordem de fornecimento, contrato, empenho ou instrumento equivalente pelo município participante interessado, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços.

4.4. A solicitação deverá indicar, no mínimo:

- a)** identificação do município contratante;
- b)** item a ser fornecido;
- c)** quantidade solicitada;
- d)** valor unitário registrado;
- e)** local de entrega;
- f)** prazo de entrega;
- g)** dados para emissão da nota fiscal;
- h)** servidor ou setor responsável pelo recebimento;
- i)** demais informações necessárias à execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

4.5. Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra.

4.6. O prazo de 60 (sessenta) dias úteis justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de obtenção dos veículos junto ao mercado fornecedor, emissão de documentação, organização logística, transporte até o local indicado pelo município contratante e preservação de prazo razoável para cumprimento sem restringir indevidamente a competitividade.

4.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e justificada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, desde que aceita pela Administração e devidamente motivada nos autos.

4.8. Não serão admitidos atrasos injustificados, especialmente quando decorrentes de falha de planejamento da contratada, ausência de providências tempestivas, indisponibilidade não comprovada do bem ou descumprimento das condições assumidas na proposta.

4.9. O veículo deverá ser entregue nos locais indicados pelos municípios participantes no respectivo contrato, ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente.

4.10. A entrega poderá ocorrer na sede do município contratante, em local por ele designado, ou em outro endereço previamente indicado no instrumento de solicitação, desde que compatível com a execução do objeto.

4.11. Todas as despesas necessárias à entrega dos veículos, inclusive transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, encargos, custos logísticos e demais despesas correlatas, correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório.

4.12. A contratada será responsável por eventuais danos causados ao veículo até o seu recebimento provisório pelo município contratante.

4.13. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e uso, livres de avarias, defeitos, vícios, restrições, ônus, gravames, débitos ou quaisquer impedimentos que comprometam sua utilização, registro, licenciamento ou incorporação patrimonial.

4.14. O veículo deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos e itens:

- a)** nota fiscal correspondente;
- b)** documentação necessária ao registro e licenciamento;
- c)** manual do proprietário, quando aplicável;
- d)** certificado, termo ou comprovação de garantia;
- e)** chaves originais;
- f)** acessórios e itens obrigatórios de segurança;
- g)** comprovação das características técnicas do veículo, quando exigida;
- h)** demais documentos previstos no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de fornecimento ou em instrumento equivalente.

4.15. O veículo deverá corresponder exatamente ao item contratado, observadas as especificações mínimas, a versão ofertada, o ano/modelo exigido, a condição de novo/zero quilômetro, a garantia vigente e os demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.16. Não será aceito veículo com características inferiores às exigidas, com supressão de itens de série, com documentação incompleta ou irregular, com sinais de uso anterior incompatível com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

condição de zero quilômetro, com avarias, modificações não homologadas ou qualquer desconformidade que comprometa a segurança, a garantia ou a finalidade pública do bem.

4.17. A regularização documental não poderá comprometer o prazo de entrega, a utilização do bem, a incorporação patrimonial, o licenciamento ou a finalidade pública pretendida.

4.18. A contratada será responsável por todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento, inclusive aquisição, disponibilização, transporte, entrega, documentação, garantia, regularização e solução de inconformidades identificadas.

4.19. A contratada responderá por danos, avarias, extravios, atrasos, defeitos, vícios, omissões documentais, irregularidades fiscais ou veiculares e demais ocorrências verificadas até o recebimento definitivo do objeto pelo município contratante.

4.20. A contratada deverá manter comunicação formal com o município contratante e com o órgão gerenciador, sempre que necessário, prestando informações sobre o andamento do fornecimento, previsão de entrega, eventuais intercorrências e providências adotadas.

4.21. A contratada deverá cumprir todas as condições assumidas em sua proposta, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de fornecimento e neste Termo de Referência.

4.22. Eventuais ocorrências relevantes na execução, tais como atraso, recusa de recebimento, irregularidade documental, descumprimento de garantia, substituição de veículo ou inadimplemento contratual, deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador para registro, acompanhamento e adoção das medidas cabíveis no âmbito da Ata.

4.23. A execução do objeto será considerada concluída, em relação a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, após a entrega do veículo, a verificação de sua conformidade, o recebimento definitivo pelo município contratante e a apresentação da documentação exigida.

4.24. O encerramento da execução do fornecimento não afasta as obrigações posteriores da contratada relativas à garantia, vícios ocultos, regularização de inconformidades, assistência técnica e demais responsabilidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os Serviços serão recebidos:

5.1.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até (10) dias úteis após a conclusão de no mínimo 50% das Ordens de Serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo da ata de registro de preço.

5.1.2 DEFINITIVAMENTE, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTORA DO CONTRATO: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA – Diretora do Departamento de Políticas para Pequenos Produtores, lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme Portaria nº 0076/2025. E-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br Telefone: (38) 3679-0371.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: JEOVÁ SOARES DE ARAÚJO – Chefe de Divisão de Abastecimento, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme Portaria nº 302/2025. E-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br Telefone: (38) 3679-0371.

6.1.3. FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO: EVNI CRISTINA JOSÉ CARVALHO Chefe de Divisão de Programas e Benefícios, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme Portaria nº 0254/2025 E-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br Telefone: (38) 3679-0371.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística da aquisição dos bens e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo/especificações dos bens e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor os bens, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

6.7. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **Fiscal Administrativo do contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. No momento da entrega do veículo, a contratada deverá apresentar o respectivo manual, termo, certificado ou comprovação de garantia, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da regularidade documental e da preservação da garantia do veículo fornecido.

7.2. A exigência de indicação da rede de assistência técnica não terá por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que os municípios contratantes tenham acesso aos canais adequados para atendimento em garantia, revisões, correções e demais providências cobertas pela política do fabricante.

7.3. A inexistência de assistência técnica no próprio município contratante não impedirá a aceitação da proposta ou a habilitação da licitante, desde que sejam informadas as condições de atendimento, os canais de suporte e a rede apta à prestação dos serviços de garantia, preservando-se a competitividade sem prejuízo do atendimento pós-venda.

7.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, esclarecer informações, verificar a compatibilidade técnica dos veículos ofertados, confirmar dados de garantia, consultar links oficiais, solicitar complementação de informações ou validar documentos apresentados, observados os limites legais e vedada a substituição indevida de documento essencial não apresentado no momento oportuno.

7.5. Não serão aceitos, para fins de qualificação técnica, documentos que:

- a)** não guardem pertinência com o fornecimento de veículos automotores;
- b)** não permitam identificar minimamente o objeto fornecido;
- c)** apresentem informações genéricas, inconsistentes ou incompatíveis com a finalidade da comprovação;
- d)** não permitam aferir a capacidade de fornecimento da licitante;
- e)** contenham indícios de falsidade, adulteração ou inconsistência insanável;
- f)** deixem de comprovar a compatibilidade mínima exigida no edital.

7.6. A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de forma compatível com a natureza comum do objeto, com o critério de julgamento pelo menor preço por item e com a necessidade de preservação da ampla competitividade, sem afastar o dever de assegurar que a futura contratada possua capacidade efetiva para fornecer os veículos nas condições registradas.

7.7. O atendimento aos requisitos de qualificação técnica não dispensa a verificação da conformidade do veículo ofertado na fase de julgamento da proposta, nem afasta a posterior verificação no momento da entrega, devendo a contratada entregar os bens conforme as especificações, documentação, garantia, prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

8 - GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de fábrica, que deverá ser estabelecida nas especificações técnicas de cada bem constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, ser superior, conforme modelo de Termo de Garantia em anexo a este **TR**.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data da entrega dos bens.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos bens.

8.1.4. A movimentação dos bens entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos bens deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos bens caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior ao prazo de garantia de fábrica, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos bens, durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor do Contrato para solução dos problemas apresentados;

8.2.1.2. A retirada e a devolução dos bens na sede da secretaria, localizada no Centro Administrativo, Avenida São João Paulo II, nº2045 Paracatuzinho, CEP: 38603-401, Paracatu-MG será providenciada pela **CONTRATADA**, mediante notificação formalizada pelo Gestor do Contrato.

8.2.2. Uma vez disponibilizados os bens para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

8.2.6. Durante o período da garantia será ônus da **CONTRATANTE** todas as despesas (deslocamentos, mão-de-obra, hospedagem, lubrificantes, filtros, etc.) Com a Assistência Técnica e Revisões Obrigatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Das obrigações dos órgãos participantes Municípios Consorciados Compete aos Municípios Consorciados participantes, quando utilizarem a Ata de Registro de Preços:

- a)** formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mediante contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável;
- b)** informar ao CINF-AMNOR a formalização das contratações decorrentes da Ata, para fins de controle dos quantitativos registrados, contratados e remanescentes;
- c)** verificar, antes da contratação, a necessidade concreta do objeto, a disponibilidade orçamentária e financeira, a vantajosidade do preço registrado e a autorização da autoridade competente;
- d)** emitir a respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, indicando o item, a quantidade, o local de entrega, os dados de faturamento, o prazo de entrega e o responsável pelo recebimento;
- e)** designar gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos veículos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, da documentação, da garantia, das condições de entrega e das demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata e no instrumento contratual correspondente;
- g)** receber provisória e definitivamente os veículos, conferindo marca, modelo, versão, ano/modelo, chassi, quilometragem, documentação fiscal e veicular, garantia, itens obrigatórios, condições físicas e conformidade com o objeto contratado;
- h)** recusar, total ou parcialmente, veículo entregue em desconformidade com as especificações, com documentação irregular, avarias, uso anterior incompatível com a condição de zero quilômetro, ausência de garantia ou qualquer condição que comprometa sua utilização regular;
- i)** exigir da contratada, quando cabível, a substituição, correção ou regularização do veículo recusado, sem prejuízo da comunicação ao CINF-AMNOR e da adoção das medidas administrativas pertinentes;
- j)** promover a liquidação da despesa somente após o recebimento definitivo e a regular conferência da documentação exigida;
- k)** efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos termos deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual correspondente;
- l)** aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes de infrações praticadas na execução do contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente firmado pelo respectivo município;
- m)** comunicar ao CINF-AMNOR eventuais irregularidades, atrasos, recusas de recebimento, descumprimento de garantia, inadimplemento ou demais ocorrências relevantes relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços;
- n)** providenciar os atos de incorporação patrimonial, registro, licenciamento, identificação, guarda, uso, manutenção e controle dos veículos adquiridos;
- o)** observar os limites quantitativos, os preços registrados, as condições da Ata de Registro de Preços e as orientações do órgão gerenciador quanto à sua utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

p) manter nos autos próprios da contratação decorrente os documentos comprobatórios da despesa, da fiscalização, do recebimento, da liquidação, do pagamento e demais registros necessários ao controle interno e externo;

q) responder pelas obrigações orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais e contratuais decorrentes das contratações que formalizar, não cabendo ao CINF-AMNOR responsabilidade por despesas ou obrigações assumidas individualmente pelo município participante.

9.1.1. A utilização da Ata de Registro de Preços pelos Municípios Consorciados não afasta a responsabilidade de cada ente quanto à observância da legislação orçamentária, financeira, patrimonial e contratual aplicável às aquisições que vier a realizar.

9.1.2. Das obrigações da detentora da Ata/Contratada

9.2. Compete à detentora da Ata de Registro de Preços e, quando formalizada a contratação decorrente, à Contratada:

a) cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e dos contratos, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes dela decorrentes;

b) fornecer os veículos administrativos e operacionais zero quilômetro em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais de entrega, valores registrados e demais condições estabelecidas;

c) entregar os veículos novos/zero quilômetro, sem uso anterior incompatível, livres e desembaraçados de ônus, restrições, gravames, débitos, pendências administrativas ou impedimentos que comprometam seu registro, licenciamento, incorporação patrimonial ou utilização pelo Município Contratante;

d) fornecer os veículos com todos os itens de série da versão ofertada, itens obrigatórios de segurança, acessórios previstos, documentação regular, manual do proprietário, chaves, termo ou certificado de garantia e demais documentos exigidos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente;

e) garantir que os veículos entregues possuam marca, modelo, versão, ano/modelo, garantia vigente, regularidade documental e características compatíveis com a proposta aceita e com as especificações do respectivo item;

f) responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, taxas e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à entrega regular do objeto;

g) substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas, o veículo recusado pela Administração em razão de desconformidade técnica, documentação irregular, vícios, defeitos, avarias, uso anterior incompatível, ausência de garantia ou qualquer outro impedimento ao recebimento definitivo;

h) responder por vícios, defeitos, danos, desconformidades, irregularidades documentais, atrasos ou quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento, sem prejuízo das garantias legais, contratuais e do fabricante;

i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;

j) comunicar imediatamente ao Município Contratante e ao CINF-AMNOR qualquer fato que possa impedir, retardar ou comprometer o cumprimento do objeto;

k) prestar todas as informações solicitadas pelo gestor, fiscal do contrato, Município Contratante ou órgão gerenciador, especialmente quanto ao andamento do fornecimento, previsão de entrega, documentação, garantia, assistência técnica e solução de inconformidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

- l)** permitir e facilitar a fiscalização, garantindo acesso às informações, documentos e elementos necessários à verificação da regular execução do objeto;
- m)** manter preposto ou representante, quando necessário, para tratar da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- n)** observar as normas de segurança, trânsito, documentação veicular, garantia, assistência técnica, proteção ambiental, responsabilidade fiscal, trabalhista e tributária aplicáveis ao fornecimento;
- o)** não transferir à Administração responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários ou quaisquer outros decorrentes de sua atividade empresarial;
- p)** não empregar menor de idade em desacordo com a legislação vigente;
- q)** não contratar, para a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça função na licitação, na gestão ou na fiscalização contratual, nos termos da legislação aplicável;
- r)** guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, quando não forem públicas ou quando assim exigir o interesse da Administração;
- s)** cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como pelo órgão gerenciador, no âmbito de suas respectivas competências;
- t)** não substituir marca, modelo, versão ou características ofertadas por outras inferiores às especificações exigidas, salvo autorização expressa da Administração para fornecimento de solução equivalente ou superior, sem alteração do preço registrado e sem prejuízo da garantia, da segurança e da finalidade pública do objeto;
- u)** manter comunicação formal com o Município Contratante e com o CINF-AMNOR, sempre que necessário, especialmente nos casos de atraso, indisponibilidade do modelo ofertado, necessidade de substituição, acionamento de garantia ou qualquer intercorrência relacionada ao fornecimento;
- v)** responsabilizar-se pela autenticidade, veracidade e regularidade de todos os documentos apresentados, inclusive notas fiscais, documentos veiculares, declarações, certificados, termos de garantia, catálogos, fichas técnicas e demais elementos exigidos; observar os prazos estabelecidos para entrega, substituição, correção ou regularização dos veículos, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado;
- x)** cumprir todas as obrigações legais, contratuais e editalícias necessárias à adequada execução do objeto, respondendo integralmente por atos, omissões, falhas ou irregularidades que comprometam o fornecimento dos veículos registrados.

9.2.1. A condição de detentora da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, ficando a convocação para fornecimento condicionada à necessidade concreta dos Municípios participantes, à disponibilidade orçamentária e financeira, à autorização competente e à formalização do respectivo instrumento contratual, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base no preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços nº 009/2026, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 009/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovido pelo CINF-AMNOR, considerando a adesão para aquisição de 01 (um) veículo, previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 1231000038/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

Para aferição da aceitabilidade e vantajosidade do preço, foram consideradas as especificações e condições de fornecimento estabelecidas na Ata, bem como pesquisa preliminar de mercado com veículos novos, zero quilômetro, de características compatíveis com o objeto pretendido. Na pesquisa realizada, verificou-se que o Renault Oroch apresenta preços de referência entre R\$ 126.690,00 e R\$ 140.790,00, conforme versão e configuração.

Assim, o preço registrado na Ata será considerado aceitável desde que permaneça compatível com os valores praticados no mercado e com as especificações do veículo pretendido, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A adesão também apresenta vantagem administrativa, considerando que o objeto e as condições de fornecimento já foram estabelecidos em procedimento licitatório regularmente realizado pelo CINF-AMNOR, proporcionando maior celeridade e reduzindo os custos e o tempo necessários à realização de nova licitação, especialmente diante do prazo reduzido para execução do Convênio nº 1231000038/2023.

Dessa forma, a contratação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade do preço, bem como ao cumprimento dos demais requisitos legais, incluindo a anuência do órgão gerenciador, a concordância da empresa detentora da Ata, a existência de saldo disponível e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

11 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

11.2. O licitante ou contratado que incorrer em infração administrativa ficará sujeito, após regular processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, bem como a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

11.4. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.5. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e poderão ser divulgadas nos meios de transparência do órgão gerenciador, nos termos da legislação vigente.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Técnico do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Contrato ou instrumento equivalente terá à vigência até **04/01/2027** data de encerramento do Convênio de saída Nº 1231000038/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

14.1.1. 02.07.01.20.122.0016.2091.4.4.90.52.00. ficha 923, fonte 2.701.

14.1.2. 02.07.01.20.122.0016.2091.4.4.90.52.00. ficha 923, fonte 2.500.

14.1.3. 02.07.01.20.122.0016.2091.4.4.90.52.00. ficha 923, fonte 2.501.

15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(x) Estadual;

() Federal;

(x) Recursos próprios;

Paracatu-MG, 15 de outubro de 2026.

CAIO SILVA QUIRINO

Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0016/2023

GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Portaria: 111/2023

JULIANA DOS SANTOS BARBOSA

Diretora do Departamento de Políticas para Pequenos Produtores
Portaria nº 0076/2025
lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária
Gestora do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

JEOVÁ SOARES DE ARAÚJO

Chefe de Divisão de Abastecimento

Portaria nº 302/2025

Fiscal administrativo

EVNI CRISTINA JOSÉ CARVALHO

Chefe de Divisão de Programas e Benefícios

Portaria nº 0254/2025

Fiscal Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

TERMO DE GARANTIA

(em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o bem ofertado no **Pregão nº XXX/20XX**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
1		
2		

Local/

data da assinatura/

nome legível/

CPF do responsável

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

Endereço:

Telefone:

CNPJ: